



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

CONTRATO N.º 37/2017

CONTRATO N.º 37/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o n.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 - Mocambo, em Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Diretor-Geral das Secretarias, ou pela autoridade que estiver ocupando referido cargo na forma regimental, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 24.178.090/0001-73, com endereço na rua Haiti, 3984 – Jardim América – Ariquemes/RO, CEP: 76.871-009, fone (69) 99999-0604, email: construtoraalbu@gmail.com, neste ato representada pelo senhor David Augusto Albuquerque, inscrito no CPF-MF n.º 528.589.442-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 47/2017, nos autos do Processo Adm. Virtual - PROAD nº 17132/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 47/2017 e Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Estão estabelecidas no Caderno de Especificações - **Anexo I do Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

Parágrafo Único – os preços são fixos e irredutíveis.

II – Valor do Contrato R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores.

V - Para pagamento da primeira fatura deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/RO, matrícula da obra no INSS, Alvará de Construção, das certidões e documentos relacionados abaixo:

- a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;
- b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;
- d) - Guia da Previdência Social (GPS);
- e) - contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento e folha de pagamento;
- f) - relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia, fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura, apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

VI - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simple Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

VII - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

IX - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

X - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratada:

- a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

empregado;

e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;

f) registrar o contrato junto ao CREA/RO, na forma da legislação pertinente;

g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;

i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projeto em relação às normas técnicas e legislação vigente;

j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;

j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;

l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;

m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;

o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;

q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;

w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

Obrigações da Contratante:

- a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;
- b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;
- g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;
- h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;
- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do pacto iniciará a partir da assinatura do contrato perdurando até o pagamento da última parcela da execução dos serviços, mantendo-se o prazo de garantia da realização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas recursos orçamentários consignados ao Contratante, programa de trabalho 02.122.0571.1P66.0001, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho n.º 2017NE001405 de 20/10/2017.

CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA DEZ – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA ONZE – DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - Nos termos do artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, após a execução dos serviços e sua conferência, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze dias) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

II - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

III - A Contratada garantirá que os serviços serão executados conforme padrões aplicáveis e em estrita observância aos termos e condições deste Contrato,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

comprometendo-se a refazer, as suas expensas e no prazo ajustado, todos e quaisquer serviços que não atendam ao aqui previsto.

IV - A contratada deverá oferecer **GARANTIA** na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

d) A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 47/2017 que, simultaneamente;
 - a) constam do Processo Adm. Virtual PROAD n.º 17132/2016;
 - b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO CONTRATO

a) **A Contratada deve:**

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

c) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

d) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Da Recomendação nº 29/2009 – CNJ:

I - A Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

- b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores;
- c) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

Resolução nº 98/2012 do CSJT:

- a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
- b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
- c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Da Resolução 103/2012-CSJT: - SUSTENTABILIDADE

- a) A Contratada não deverá infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.
- b) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.
- c) A Contratada deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

Da Resolução nº 156, 4º, 08/082012 – CNJ:

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:
das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

Resolução nº 131/2013 – CSJT:

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus/;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA chefe da Seção de Obras, Serviços e Manutenção Predial, responsável pela gestão/fiscalização do Contrato;

b) LUIZ GONZAGA MOTA, chefe da Seção de Engenharia e Projetos, como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração.

IV – Após a assinatura do Contrato, monitorar a Garantia Contratual, sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência (Cláusula Quinta do Contrato);

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE - DO FORO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 17132/2016

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho, 30 de outubro de 2017.

Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral das Secretarias
TRT 14ª REGIÃO
CONTRATANTE

David Augusto Albuquerque
CONSTRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP
CONTRATADA

CARTÓRIO
1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas de Ariquemes/RO
Al. Brasília, n.º 2364, Setor 3 - Ariquemes - RO - CEP: 76.878-510 - Tel: (69) 3535.5547 - 3534.9643 - cartorioariquemes@gmail.com
Tabelião

Selo Digital de Fiscalização - B6AEH24366-BE66F.
Confira validade em www.tiro.jus.br/consultaselo/
Reconheço por semelhança a assinatura de DAVID AUGUSTO ALBUQUERQUE (80564). Dou Fé. *0127*20976D*. Ariquemes/RO.
30 de outubro de 2017 - 08:27:59h.

Alessandro de Souza Fabiano - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$6,22, Fuju: R\$1,24, Selo: R\$1,02, Fundep: R\$0,47, Fundimper: R\$0,47, Fumorgpe: R\$0,47, Total = R\$9,89





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 9ª REGIÃO
DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71/2015. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Contratada: Tek Tecnologia Ltda., CNPJ 12.287.671/0001-64. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses contados de 20/10/2017 com reajuste dos valores das planilhas de custos pelo INCC-DI (4,56%). Data da assinatura: 19/10/2017. Dotação Orçamentária: Programa: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Fundamento legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vinculação: Pregão nº 69/2015, Processo Geral nº 810/2015. Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Silmara da Silva Choiniski, Diretora, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 10ª REGIÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 59/2017 UASG 080016**

Processo: 17.0.000004610-8. Objeto: Pregão Eletrônico - Instalação e configuração de Unidade de Resposta Auditável - URA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 01/11/2017 de 10h00 às 17h00. Endereço: Sas Quadra 01 Bloco D Praça Dos Tribunais Superiores Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080016-05-59-2017. Entrega das Propostas: a partir de 01/11/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/11/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 21/2017**

Objeto: Contratação de empresa visando à prestação de serviços de atendimento telefônico, com a execução continuada de atividades de telefonista, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Empresa vencedora: Mundial Teceiradora LTDA-EPP; Item 1; Valor global: R\$299.686,96. Brasília, 31 de outubro de 2017.

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 53/2017 - SRP

Objeto: SRP para aquisição de armários destinados a equipar o depósito de guarda de equipamentos de segurança da área de Segurança Institucional do TRT da 10ª Região. Itens 1 e 2: cancelados na aceitação. Certame fracassado. Brasília, 31 de outubro de 2017.

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

PREGÃO Nº 54/2017 - SRP

Objeto: SRP para aquisição de impressoras laser monocromáticas e impressoras laser multifuncionais. Empresa vencedora: MICROSENS S/A; Itens: 1 e 2; Valor unitário: Item 1 - R\$1.530,00; Item 2 - R\$2.290,00.

Brasília, 31 de outubro de 2017.
ANDERSON DOS SANTOS ALMEIDA
Chefe do Núcleo de Licitações

(SIDEC - 31/10/2017) 080016-00001-2017NE000038

**DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 17.0.000008139-6, Contrato nº 150/2017. Contratantes: TRT da 10ª Região e Daten Tecnologia LTDA. Objeto: aquisição de microcomputadores e acessórios. Fundamentação: Lei nº 8.666/1993. Amparo: Pregão Eletrônico nº 056/2017 do TST, em coparticipação. Vigência: 60 (sessenta) meses. Assinatura: 30/10/2017. Valor total: R\$ 516.764,08. Cobertura Orçamentária: 44.90.52.35, Nota de Empenho: 2017NE001556 descentralizado do CSJT. Pelo TRT da 10ª Região: Gilvan Silva Pereira Ramos, Secretário de Administração. Pela Contratada: José Pacheco de Oliveira Júnior, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 14.0.000003152-7. 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 164/2014. Partes: TRT da 10ª Região e Aliança Ar Condicionado e Elétrica EIRELI-ME. Objeto: acréscimo de R\$ 25.260,78, correspondente a 25% do item 1; anulação da 4ª Apostila. Valor total pós-acréscimo: R\$176.825,48. Cobertura orçamentária: Elemento de Despesa 33.90.39.16, vinculado ao Programa "Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho". Fundamentação: Lei 8.666/93. Assinatura: 30/10/2017. Gilvan Silva Pereira Ramos - Secretário de Administração. Roberta de Andrade Louzada Regalin - Representante Legal.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017110100237

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 11ª REGIÃO**

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO Nº 11/2017**

A Presidente do TRT11 torna público para conhecimento dos interessados, a adjudicação assim como a homologação da licitação supracitada, destinada à contratação de serviços de instalação de rede ótica externa, em favor da empresa ENGENHARIA DE REDE DA AMAZÔNIA LTDA-EPP, CNPJ n. 01.373.413/0001-84, no valor total de R\$ 281.119,98.

ELEONORA SAUNIER GONÇALVES

(SIDEC - 31/10/2017) 080002-00011-2017NE000028

PREGÃO Nº 41/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região torna público que as empresas vencedoras do presente Pregão são: Pinheiro e Pinheiro Comércio de Materiais de Construção - CNPJ:05.559.334/0001-13 no valor total de R\$ 8.347,26 para os itens 1, 3, 5, 38, 40, 41, 48, 49, 50, 54, 56, 57, 71, 77,87 e 95; JR Produtos, Equipamentos e Utilidades Ltda- CNPJ: 01.631.853/0001-94 no valor total de R\$ 1.182,85 para os itens 4,17, 19, 20, 21, 31, 39, 46, 59, 65 e 88; Andrea Costa Ferreira Eirelli - CNPJ: 28.388.146/0001-75 no valor total de R\$ 845,70 para os itens 10, 13 e14; Alisson Rodrigo da Silva - ME - CNPJ: 20.344.639/0001-00 no valor total de R\$ 3.508,00 para os itens 42, 43, 44, 45 e 47; Horizonte Comércio de Abrasivos e Complementos - CNPJ: 09.071.136/0001-67 no valor total de R\$ 1.501,42 para os itens 7, 8, 9, 15, 23, 33, 51, 52, 74, 75,76, 78, 86, 89 e 90; L. Masako Ishikawa Eireli - CNPJ: 21.634.385/0001-19, no valor total de R\$ 15.326,75 para os itens 6, 12, 16, 26, 28 e 30; WZ União Automação e Elétrica - CNPJ: 08.772.301/0001-45, no valor total de R\$ 743,05 para os itens 53, 60 e 61; SGS Serviços Metalúrgicos-ME- CNPJ: 09.221.844/0001-37 no valor total de R\$ 1.670,14 para o item 37; Famaha Comércio de Material de Informática Ltda - CNPJ: 07.734.851/0001-07 no valor total de R\$ 1.530,42 para item 66 e 67; Habib Decorações de Itajubá Ltda - EPP - CNPJ: 03.851.189/0001-14, no total de R\$ 50.913,80 para os itens 2, 27 e 62. Itens fracassados por falta de proposta válida: 11, 22, 25, 34, 35, 36, 58, 63, 79, 85, 87, 91, 92, 93 e 94. Itens desertos: 18, 24, 32, 55, 64, 68, 69, 70, 72, 73, 80, 81, 82, 83 e 84. Valor Global adjudicado : R\$ 86.273,13.

FLÁVIA PANTAROTTO ALVES
Pregoeira

(SIDEC - 31/10/2017) 080002-00011-2017NE000028

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: ACT 879/2017 (TRT12) GCO 094/2017 (CASAN). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Objeto: Disponibilizar ao TRT12 acesso ao cadastro de usuários da CASAN, por meio de aplicativo web service. Vigência: 5 anos a partir da assinatura. Data da assinatura: 31-10-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente. Pela CASAN: Valter José Gallina, Diretor Presidente e Antonio Varella do Nascimento, Diretor Comercial.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CSP 302/2010. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Celesc Distribuição S.A. Objeto: Contratar a demanda da Unidade Consumidora nº 22749544, no montante de 70 KW, a partir do ciclo de faturamento do mês de: 12/2015. Data da assinatura: 28-11-2015. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Celesc: Claudio Varella do Nascimento, Chefe da Agência Regional de Blumenau e Aline P. P. Da S. Altmann, Chefe da Divisão Comercial de Blumenau.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: CSP 302/2010. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e Celesc Distribuição S.A. Objeto: Alterar a demanda contratada da Unidade Consumidora nº 22749544, para o montante de 37 KW, a partir do ciclo de faturamento do mês de: 09/2016. Data da assinatura: 12-2-2016. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Celesc: Claudio Varella do Nascimento, Chefe da Agência Regional de Blumenau e Aline P. P. Da S. Altmann, Chefe da Divisão Comercial de Blumenau.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Processo: PRE 12346/2013. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e VTC Soluções em Turismo Eireli - EPP. Objeto: Rescindir unilateralmente o contrato firmado em 29-1-2014, com fulcro nos arts. 78, inc. I e 79, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 23-10-2017. Pelo TRT: Graciano Ricardo Barboza Petrone, Desembargador do Trabalho-Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO**

EXTRATO DO CONTRATO TRT Nº 36/2017

Processo TRT nº 12.381/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região. Contratada: Lex Editora S.A. (CNPJ nº 61.160.768/0001-17). Objeto: Assinatura do Sistema de Buscas Magister Net com 120 (cento e vinte) acessos; da Revista Oficial do Tribunal Superior do Trabalho e da Revista Magister de Direito do Trabalho, as duas últimas impressas, incluindo senha com 120 (cento e vinte) acessos para a Revista Magister de Direito do Trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Projeto Básico lançado no Protocolo TRT nº 12.381/2017. Natureza de Despesa: 339039. Programa de Trabalho 02122057142560025. Nota de Empenho nº 2017NE000870. Valor total: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). Vigência: 12 (doze) meses, contados do pagamento da Nota Fiscal emitida pela Contratada. Assinatura: 30/10/2017. Assinam: Paulo Lindenberger Castor de Lima, Diretor-Geral, pelo Contratante, e Marlene de Fátima Imhoff, Diretora Financeira, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 14ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 37/2017. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 17132/2016. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: CONS-TRUTORA ALBUQUERQUE EIRELI-EPP. CNPJ-MF Nº 24.178.090/0001-73. Objeto: execução da reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, conforme especificações detalhadas no projeto básico anexo I Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2017 e proposta comercial. Vigência: a partir da assinatura perdurando até o pagamento da última parcela da execução do serviços. Assinado: 30/10/2017. Dotação orçamentária: 02.122.0571.1P66.0001, natureza da despesa 339039.16, nota de empenho nº 2017NE001405 de 20/10/2017, correspondendo o valor global de R\$ 185.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. David Augusto Albuquerque, representante da contratada.

CONTRATO Nº 38/2017. PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 21440/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: MO-RAES & SANTOS SERVIÇOS LTDA-ME. CNPJ-MF Nº 13.912.950/0001-70. Objeto: contratação de serviços de recepcionista, com cessão de mão de obra, para atendimento nas dependências do TRT14, Fórum Trabalhista de Porto Velho e 6ª, 7ª e 8ª Varas do Trabalho de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no termo de referência anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 45/2017 e proposta de preço. Vigência: 12 meses, a partir da data de assinatura. Assinado: 30/10/2017. Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339037.01, nota de empenho nº 2017NE001434 de 20/10/2017, correspondendo o valor anual de R\$ 204.132,60. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias e, de outro, Sr. Deyvison Barbosa Moraes, representante da contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo Ao Contrato Nº 31/2013. PROCESSO ADM. ELETRÔNICO - ESAP Nº 950/2014. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Chá Com Nozes Propaganda Ltda-EPP. CNPJ-MF Nº 03.861.429/0001-61. Objeto: retificar as cláusulas primeira e terceira do 4º aditivo ao Contrato nº 31/2013, para permanecer sem aplicação de reajuste de preços à contratação, a partir de 20/8/2017, mantendo-se os mesmos valores. Assinado: 30/10/2017. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14 e, de outro, Sr. Mauricio Martins Silveira, representante da contratada.

**AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2017**

PROAD Nº 21534-2017.

O TRT-14ª Região, torna pública, a HOMOLOGAÇÃO da presente licitação, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de Televisão e Rádio pertencentes ao TRT da 14ª Região. Empresa Vencedora: RODOLFO NERY TEIXEIRA BARBOSA SUDO, conforme Ata da Sessão Pública (fls.253/255) e Relatório do Pregoeiro (fls. 260/263). Valor: R\$ 6.458,00, de acordo com disposto no art. 8º, inciso VI, do Decreto 5.450/05, c/c o disposto no art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02, e art. 10º da Portaria GP nº 0001, de 02/1/17.

Porto Velho, 24 de outubro de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.